



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



## Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

**PRESIDENTE: José Carlos de Moraes**

**RELATOR: Evanilson Pereira de Andrade**

**SECRETÁRIO: Domingos dos Reis Monteiro**

## PARECER

**Relatório:** Trata-se de Processo Eletrônico Administrativo/Legislativo de tomada e julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Alfenas referentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Luiz Antônio da Silva, Prefeito Municipal, as quais tramitaram perante o colendo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sob o nº **1091634 – Eletrônico**, Primeira Câmara, sendo exarado parecer prévio pela aprovação das referidas contas, em sessão realizada pela mencionada Corte de Contas no dia 24.11.2020, atinente ao citado processo, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 14.12.2020, nos termos do Ofício nº 3162/2021, subscrito pela Coordenadora Giovana Lameirinhas Arcanjo, Coordenadoria de Pós-Deliberação do TCEMG, protocolado nesta Casa no dia 6.5.2021 sob o nº 002168.

Segundo a mencionada coordenadora todos os documentos produzidos no TCEMG (relatórios, pareceres, despachos, ementas, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no seguinte endereço: [www.tce.mg.gov.br/Processo](http://www.tce.mg.gov.br/Processo).

Feito o relatório, passamos a tecer algumas considerações que julgamos pertinentes.

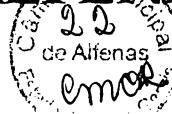
Proceda-se a Leitura na  
reunião ordinária do dia  
16/07/2021  
Presidente

16/07/2021 00:33:06 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



**Fundamentação:** Como se pode observar foram sugeridas recomendações no parecer prévio do TCEMG nos termos do art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008 relativo à análise das contas de responsabilidade do Sr. Luiz Antônio da Silva, Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2019, sendo o mencionado parecer acompanhado, inclusive, do relatório da Diretoria Técnica pelo qual, não se constatou irregularidades tendentes à rejeição das contas.

As recomendações propostas pelo TCE/MG, exercício 2019 são as seguintes:

- a) que o Chefe do Poder Executivo determine ao responsável pela Contabilidade o efetivo controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos;
- b) que o Prefeito Municipal reavalie a efetividade das políticas e atividades públicas, de modo a melhorar o resultado geral alcançado no índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM;
- c) além disso, recomenda-se ao responsável pela elaboração do planejamento da educação infantil no Município que atente para o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014;
- d) recomenda-se também ao órgão de Controle Interno o acompanhamento da gestão municipal, conforme dispõe o art. 74 da Constituição da República, alertando-o de que, se tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade, deverá dar ciência àquele Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária.

Assim, após esclarecidas as questões suscitadas no que tange às recomendações do Órgão Técnico, aderimos na íntegra ao parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Luiz Antônio da Silva, Prefeito Municipal, exercício financeiro 2019, com as recomendações constantes no corpo da fundamentação do Processo nº 1091634.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



**Conclusão:** À vista do exposto, os membros da COFP manifestam pela manutenção do Parecer Prévio do TCE/MG emitido no Processo de Prestação de Contas nº 1091634 determinando a confecção do respectivo Projeto de Decreto Legislativo que materialize tal posicionamento.

Alfenas, 30 de julho de 2021.

A COFP:

  
**JOSE CARLOS DE MORAIS**  
Presidente da COFP

  
**EVANILSON PEREIRA DE ANDRADE**

Relator da COFP

  
**DOMINGOS DOS REIS MONTEIRO**

Secretário da COFP